

Re: Re[2]: RECURSO ADMINISTRATIVO TP 36/2023

De: "LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI" <lejhonserv@gmail.com>
Para: comissao.obras@angra.rj.gov.br
Anexos: RECURSO ADMINISTRATIVO ANGRA.pdf (1,1 MB);
Marcadores:

25/09/2023 10:35

Peço desculpas pelo erro do funcionário, estou enviando o recurso, teria alguma forma de interpor?

Att,
Donato Moreira Pinto
Sócio Administrador
LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA



Não contém vírus.www.avg.com

Em seg., 25 de set. de 2023 às 10:21, <comissao.obras@angra.rj.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Não constam as razões de recurso como anexo ao e-mail enviado no dia 22/09/2023. Houve expediente normal na sexta-feira, das 08:30 às 17:00.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação
(24) 3365-6439

De: LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI (lejhonserv@gmail.com)

Data: 25/09/2023 09:46

Para: comissao.obras@angra.rj.gov.br

Assunto: Re: RECURSO ADMINISTRATIVO TP 36/2023

Podem me dar uma resposta acerca dessa situação?
Houve expediente na sexta?



Não contém vírus.www.avg.com

Em seg., 25 de set. de 2023 às 09:40, LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI <lejhonserv@gmail.com> escreveu:

Bom dia!!!

Então, submetemos o recurso na sexta mesmo, o email é datado na sexta dia 22 no horário 12:48h.
Podem confirmar?

Att,
Leonardo Carvalho
Representante Lejhon



Não contém vírus.www.avg.com

Em seg., 25 de set. de 2023 às 09:36, <comissao.obras@angra.rj.gov.br> escreveu:

Prezado sr. Donato, bom dia!

Em resposta ao e-mail enviado, cumpre informar que, o prazo de recurso mencionado expirou na sexta-feira, dia 22 de setembro de 2023, conforme item 19 do edital e, art. 109, da Lei nº 8666/93.

Cordialmente,

**Comissão Permanente de Licitação
(24) 3365-6439**

De: LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI (lejhonserv@gmail.com)

Data: 22/09/2023 12:49

Para: comissao.obras@angra.rj.gov.br

Assunto: **RECURSO ADMINISTRATIVO TP 36/2023**

Ao presidente da comissão de licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Dentro do prazo de 5 (cinco) dias, estamos enviando o pedido de Recurso Administrativo em virtude da Tomada de Preços 36/2023.

Att,
Donato Moreira Pinto
Sócio Administrador
LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA



Não contém vírus. www.avg.com



RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO 003-2022

limo. Sr. Paulo Jorge Rodrigues Guimarães - Presidente da Comissão de Licitação de Angra dos Reis.

Processo Licitatório nº: 036-2023

A empresa LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA privado, inscrita no CNPJ: 42.425.218/0001-38, com sede a Rua Pedro Monteiro de Souza, 500, Jardim Morada das Acácias - São Pedro da Aldeia - RJ, neste ato representada pelo seu sócio administrador DONATO MOREIRA PINTO, CPF:077.945.607-64, RG: 113235881 IFPRJ, vem respeitosamente e tempestivamente interpor diante desta comissão

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fundamento no art. 109, 1, "a" da lei 8.066/93 contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

i. DA TEMPESTIVIDADE

Os prazos começaram a contar a partir o dia 18/09/2023 até 22/09/2023, conforme os 05 dias úteis que rege a lei 8666/93.

ii. DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional Supramencionado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias, em especial o item 6.2 do edital que diz das empresas não cadastradas. No dia 15 de Setembro de 2023, às 9:30hrs na sala da comissão permanente de licitação da prefeitura municipal de Angra dos Reis reuniram-se os integrantes da Comissão Permanente de Licitação e os Representantes das empresas, a fim de serem entregues os Envelopes do citado certame, conforme ATA, devidamente assinada.



Já no credenciamento do certame, o representante LEJHON, Donato Moreira Pinto, foi proibido inicialmente de credenciar a empresa e de compor o grupo de empresas participantes da licitação, porém após insistência do sócio administrador da LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, para que cumprisse a lei e desse direito de ampla concorrência e transparência para o certame, ele solicitou que fosse feito o credenciamento da empresa. Após diversas insistências, o presidente da comissão efetuou uma ligação em busca de orientação advinda do Procurador-Geral do município e fez-se cumprir parcialmente os direitos assegurados pela licitante, apenas credenciando e recolhendo os envelopes da empresa.

Após dados momentos, na hora da abertura dos envelopes de habilitação, o envelope da nossa empresa não foi sequer aberto e analisado pela comissão, seguiu-se logo e diretamente para a INABILITAÇÃO da empresa LEJHON SERVIÇOS, sem análise da documentação.

A comissão entendeu por bem inabilitar a recorrente sob a alegação de que a mesma deixou de apresentar o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, por isso e mais, teria desatendido o disposto Item nº 6.2 do Edital.

VIDE ITEM 6.2 DO EDITAL TP 36/2023

[...] 6.2. - DOS NÃO CADASTRADOS

6.2.1. Será permitida a participação de licitantes não cadastrados, desde que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observado o disposto no § 9º, do art. 22, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2.2. A documentação a que se refere a cláusula 6.2.1 deverá ser apresentada perante a Comissão de Licitação, envelope "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

6.2.3. A habilitação do licitante não cadastrado não implicará em seu cadastramento no Registro de Fornecedores, o qual se subordina a análise por parte do órgão central em processo específico e segundo as normas vigentes.

6.2.4. Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados no presente Edital, envelope "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. [...]"

Sobre o não cumprimento do item 6.2., salientamos que a empresa cumpriu esse item desde o dia 31/07/2023 quando protocolou presencialmente toda a documentação pertinente ao cadastro de fornecedores na prefeitura de Angra dos Reis conforme protocolo em anexo e para garantir toda a documentação atualizada reenviamos toda a devida documentação através dos emails no anexo II.

Salientamos que somos uma empresa com sede em outro município distante da cidade de Angra dos Reis e temos tentado desde o dia 28 de Agosto de 2023 por diversos e-mail's (anexo II) e telefonemas, efetuar o cadastro de registro de fornecedores como bem visto no processo



administrativo que trâmita no sistema da prefeitura de Angra dos reis "PROCESSO CRC 2023029564" e no ANEXO II.

A empresa LEJHON SERVIÇOS, através de seu representante Donato Moreira Pinto, informou à comissão que possuía o cadastro no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF (vide anexo III), e foi pedido que a comissão efetuasse assim como em outros certames licitatórios uma consulta no sistema do sicaf por ser um sistema abrangente nacionalmente, porém seguiu-se o processo licitatório insistindo na inabilitação da empresa sem que a documentação de habilitação fosse analisado.

ANEXO I

MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS	
Nº Processo: 2023029564	Data: 31/07/202
Interessado:	LEJHON SERVICOS E LOCACOES LTDA
Assunto:	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
Sub Assunto:	INSCRICAO NO CADASTRO DE FORNECEDORES

OBS: é de inteira responsabilidade o acompanhamento do processo por:
Telefone: (24) 3365-5405
Intranet: www.angra.rj.gov.br ou no balcão de atendimento



ANEXO II



LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI <lejhonserv@gmail.com>

PROCESSO CRC 2023029564 (LEJHON SERV)

1 mensagem

LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI <lejhonserv@gmail.com>

29 de agosto de 2023 às 10:06

Para: crc@angra.rj.gov.br

Bom dia!!!

Segue em anexo as certidões atualizadas e o dlpa faltante, peço desculpas pela demora e pela falta dos mesmos.

Consegue me alertar se estiver com alguma documentação pendente?
Consigo também um retorno sobre quanto tempo em média se leva para a análise?

Desde já, muito obrigado
Leonardo Pinto de Carvalho
Representante LEJHON



Não contém vírus.www.avg.com

3 anexos

CND-FEDERAL-LEJHON atualiz.pdf
76K

Consulta Regularidade do Empregador.pdf
92K

Demonstração-de-Lucros-ou-Prejuízos-Acumulados--de-01-01-2022-até-31-12-2022.pdf
70K



LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI <lejhonserv@gmail.com>

Processo CRC 2023029564 (LEJHON SERV. LOC. LTDA)

1 mensagem

LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI <lejhonserv@gmail.com>

12 de setembro de 2023 às 17:44

Para: crc@angra.rj.gov.br

Prezados, Boa tarde!!

Gostaria de saber o andamento da análise desse processo administrativo (CRC 2023029564), soube por vocês que está na controladoria, teriam algum contato de lá pra podermos saber o progresso da análise?

Desde já, agradeço
Leonardo Carvalho
Representante Lejhon



LEJHON



LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI <lejhonserv@gmail.com>

Processo CRC 2023029564 (LEJHON SERV. LOC. LTDA)

5 mensagens

crc@angra.rj.gov.br <crc@angra.rj.gov.br>
Para: lejhonserv@gmail.com

28 de agosto de 2023 às 14:51

Prezado,
Boa tarde, segue em anexo relação de pendências apontadas pela Controladoria Geral do Município, favor enviar também as certidões que encontram-se vencidas.

Atenciosamente,

Cristiane Pereira
(24) 3368 5118

 CRC Lejhon.pdf
72K

LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI <lejhonserv@gmail.com>
Para: crc@angra.rj.gov.br

28 de agosto de 2023 às 16:04

Ok, vou providenciar. Posso mandar pra esse email mesmo?

 Não contém vírus.www.avg.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

crc@angra.rj.gov.br <crc@angra.rj.gov.br>
Para: LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI <lejhonserv@gmail.com>

29 de agosto de 2023 às 09:35

Bom dia, pode sim.

De: LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI (lejhonserv@gmail.com)

Data: 08/28/23 16:04

Para: crc@angra.rj.gov.br

Assunto: Re: Processo CRC 2023029564 (LEJHON SERV. LOC. LTDA)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI <lejhonserv@gmail.com>
Para: crc@angra.rj.gov.br

30 de agosto de 2023 às 10:50

Bom dia!

Receberam os documentos?

Bom trabalho!!!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

crc@angra.rj.gov.br <crc@angra.rj.gov.br>
Para: LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI <lejhonserv@gmail.com>

30 de agosto de 2023 às 12:22

Boa tarde, recebemos. O processo foi encaminhado para a Controladoria para nova análise.



ANEXO III



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	42.425.218/0001-38		
Razão Social:	LEJHON SERVICOS E LOCACOES LTDA		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	17/08/2024
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Micro Empresa		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta. Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	31/01/2024
FGTS	Validade:	02/10/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/10/2023

III. DAS RAZÕES DO RECURSO

a) Da Impossibilidade de Apresentar a documentação

A Comissão de Licitação considerou a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado.

No entanto, como demonstrado em anexos,

A subscrevente não tinha qualquer possibilidade de participar do certame e apresentar



sua proposta, dando ampla competitividade.

b) Da exigência do CRC como condição de participação na licitação

Preliminarmente, cabe observar que a Lei 8.666/93 não autoriza o órgão licitante a exigir exclusivamente o Certificado de Registro Cadastral como condição de participação.

Ou seja, a lei de licitação, ao dizer que o registro cadastral substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 32, demonstra que se trata de uma faculdade do participante apresentar ou o CRC ou as documentações supracitadas.

Sob o aspecto jurídico, deve-se considerar como ilegal a exigência do CRC como condição de participação.

O CRC pode ser solicitado no edital como opção para a apresentação dos documentos. sendo faculdade do licitante a escolha de apresentar o "CRC" ou "todos os documentos de habilitação".

Vejamos o que diz o art. 32, § 3º: "A documentação referida neste artigo

PODERÁ ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade público, ...".

Portanto, como bem versou o dispositivo, a expressão "**poderá**" indica a faculdade conferida ao licitante à escolha dessa ou daquela formalidade para a habilitação. É ilícita a exigência exclusiva do CRC.

Sobre o tema, a Jurisprudência se manifestou de forma conclusiva: "ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. REQUISITOS. ART.

27 DA LEI N.8.666/93. REGISTRO NO SISTEMA UNIFICADO DE FORNECEDORES- SICAF.EXIGÊNCIA NÃO CONTEMPLADA PELA LEI DAS LICITAÇÕES. INSTITUIÇÃO POR DECRETO PRESIDENCIAL E PORTARIA DO ÓRGÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. INABILITAÇÃO DA LICITANTE.

ILEGALIDADE. Tendo a licitante apresentado toda a documentação enumerada pelo art. 27 da Lei n. 8.666/93, não pode ser inabilitada em face de ausência de registro no SICAF, requisito este instituído itegalmente por decreto presidencial e simples portaria. " (TRF - Primeira Região, Acórdão, Processo: 199701000289593, MG, Terceira Turma Suplementar, 3/10/2001, Relator: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA)

No mesmo sentido vem decidindo o egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

VOTO

(...)

14. Os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações.
15. A faculdade legal de se apresentar o CRC para acelerar os procedimentos licitatórios não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual. No caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame (Edital 022/2003).

c) Do Princípio de Competitividade

[...] § 4o A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.”

Sobre o princípio da competitividade, diga-se que é a essência da licitação, porque só se pode promover o certame, esta disputa, aonde houve competição. Com efeito, aonde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória. Se ela não existe, a licitação é impossível de ocorrer.

Pois bem.

No caso aqui in concreto, a inabilitação da RECORRENTE de forma ilegal, impede a realização da licitação, pois haverá somente um licitante. Portanto, a competição é a “alma da licitação”, devendo-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição.

d) Do excesso de formalidade

A licitação pública destina-se, conforme dispõe o art. 3o da Lei no 8.666/1993, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Durante a seleção, a comissão de licitação deverá ter cautela para não infringir os princípios licitatórios.

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

O Tribunal de Contas da União – TCU posiciona-se veementemente contra o excesso de formalismo:

As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

IV. DOS PEDIDOS

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digne-se V. Exa. Conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a RECORRENTE habilitada para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Pedro da Aldeia, 22 Setembro de 2023.

LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES L T D A.



Donato Moreira Pinto
Sócio administrador
LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

